

**PORTARIA Nº 424, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018**

Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Caxias do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a adesão ao recebimento do Incentivo 100% SUS do estabelecimento de saúde o Hospital Geral, no Município de Caxias do Sul/RS - Código IBGE nº 430510, CNES: 2223538, sob Gestão Municipal, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 966.540,60 (novecentos e sessenta e seis mil quinhentos e quarenta reais e sessenta centavos), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Caxias do Sul.

Art. 2º O não cumprimento das obrigações previstas pela Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, conforme disposto nos arts. 340 a 349, implicará na suspensão das transferências financeiras.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Municipal de Saúde de Caxias do Sul/RS, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 3ª (terceira) parcela de 2018.

RICARDO BARROS

**PORTARIA Nº 439, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018**

Credencia o Município a receber incentivo financeiro referente à Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras Providências;

Considerando o Título I e II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012, que altera os valores dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) realizados pelos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), segundo critérios estabelecidos pela Política Nacional de Saúde Bucal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Seção I, Capítulo V, Título I da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, do Centro de Especialidades Odontológicas (CEOS) e Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPDS);

Considerando a necessidade de garantir recursos financeiros para auxiliar na implementação e funcionamento dos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), visando o acesso integral às ações de saúde bucal; e

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos transferidos para Estados, Distrito Federal e Municípios, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Município descrito no Anexo a esta Portaria a receber os incentivo de custeio referente a Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), com periodicidade da transferência mensal, caso não exista nenhuma irregularidade que motive a suspensão.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde- Plano Orçamentário PO - 0003 - Atenção à Saúde Bucal.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde (FNS) adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria ao respectivo Fundo de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

## ANEXO

## MUNICÍPIO CREDENCIADO - LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESE DENTÁRIA

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
MG	315760	SANTA FÉ DE MINAS	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
TOTAL:					R\$ 90.000,00

**PORTARIA Nº 445, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018**

Habilita Estados, Distrito Federal e Municípios ao recebimento de incentivo de custeio para estruturação e implementação de ações de alimentação e nutrição pelas Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde com base na Política Nacional de Alimentação e Nutrição, referente ao exercício financeiro de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Anexo III da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Seção I, do Capítulo II, do Título VI, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata de normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a necessidade de implementar ações para organização da atenção nutricional na Rede de Atenção à Saúde, em especial no âmbito da Atenção Básica, de acordo com as prioridades apontadas na Política Nacional de Alimentação e Nutrição; e

Considerando reunião da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) do dia 25 de maio de 2006, que pactua proposta de repasse único e anual para estruturação das Ações da Política Nacional de Alimentação e Nutrição, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Estados, Distrito Federal e Municípios ao recebimento de incentivo de custeio para estruturação e implementação de ações de alimentação e nutrição pelas Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde com base na Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN) no valor de R\$ 10.545.000,00 (dez milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil reais), conforme especificado nos Anexos I e II desta Portaria, referente ao exercício financeiro de 2018, a ser incorporado ao Grupo de Atenção Básica.

§ 1º O incentivo financeiro para estruturação e implementação de ações de alimentação e nutrição é repassado de forma anual e periódica desde a competência 2006, em consonância com reunião da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) do dia 25 de maio de 2006.

§ 2º O incentivo financeiro de que trata o "caput" deste artigo se destina aos Estados, Distrito Federal e Municípios que possuam população superior a 150.000 (cento e cinquenta mil) habitantes (estimativa IBGE 2017) e será transferido diretamente ao respectivo Fundo Estadual ou Municipal de Saúde, em parcela única anual.

Art. 2º As ações a serem desenvolvidas pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o incentivo de que trata esta Portaria deverão estar em consonância com as responsabilidades destes entes federados destacados na PNAN e com as diretrizes definidas nesta política, priorizando-se:

- I - a promoção da alimentação adequada e saudável;
- II - a vigilância alimentar e nutricional;
- III - a prevenção dos agravos relacionados à alimentação e nutrição, especialmente sobrepeso e obesidade, desnutrição, anemia por deficiência de ferro, hipovitaminose A e beribéri; e
- IV - a qualificação da força de trabalho em alimentação e nutrição.

Art. 3º A utilização do incentivo financeiro de que trata esta Portaria deverá seguir as regras estabelecidas na Seção I, do Capítulo II, do Título VI, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 4º O incentivo de que trata esta Portaria será parte integrante do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, em observância ao disposto no Título I da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

Art. 5º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria deverá ser utilizado exclusivamente no custeio de serviços e despesas relacionadas à efetiva implementação de ações de alimentação e nutrição nas Redes de Atenção à Saúde, principalmente no âmbito da Atenção Básica.

Parágrafo único. Tratando-se de incentivo exclusivamente de custeio, voltado às ações estabelecidas no art. 2º desta Portaria, fica vedada sua utilização para fins diversos aos ora previstos, tais como despesas de capital, para tratamento de doenças ou reabilitação de pacientes, para aquisição de alimentos, fórmulas alimentares, suplementos alimentares, de vitaminas ou minerais.

Art. 6º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, são provenientes do orçamento do Ministério da Saúde devendo onerar o Programa de Trabalho 10.306.2069.20QH.0001 - Segurança Alimentar e Nutricional para a Saúde - Plano Orçamentário 0000.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

## ANEXO I

## INCENTIVO AOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL

Porte populacional (IBGE, 2017)	Valor de repasse	Estados	Valor total de repasse
< 2,5 milhões de hab.	R\$ 90.000,00	RR, AP, AC, TO, RO, SE	R\$ 540.000,00
2,5 milhões a < 4 milhões de hab.	R\$ 110.000,00	MS, DF, PI, MT, AL, RN	R\$ 660.000,00
4 milhões a 9 milhões de hab.	R\$ 130.000,00	ES, PB, AM, GO, MA, SC, PA	R\$ 910.000,00
> 9 milhões de hab.	R\$ 150.000,00	CE, PE, PR, RS, BA, RJ, MG, SP	R\$ 1.200.000,00
Total		27	R\$ 3.310.000,00

## ANEXO II

## INCENTIVO AOS MUNICÍPIOS

UF	IBGE	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA (IBGE 2017)	VALOR
AC	120042	Rio Branco	383.443	R\$ 35.000,00
AL	270040	Arapiraca	234.185	R\$ 30.000,00
AL	270440	Maceió	1.029.129	R\$ 80.000,00
AM	130270	Manaus	2.130.264	R\$ 80.000,00
AP	160040	Macapá	474.706	R\$ 40.000,00
BA	290080	Alagoinhas	155.979	R\$ 20.000,00
BA	290323	Barreiras	157.638	R\$ 20.000,00
BA	290580	Camaçari	296.893	R\$ 30.000,00
BA	291085	Feira de Santana	627.477	R\$ 60.000,00
BA	291370	Ilhéus	176.341	R\$ 20.000,00
BA	291490	Itabuna	221.046	R\$ 30.000,00
BA	291810	Jequié	162.209	R\$ 20.000,00
BA	291845	Juazeiro	221.773	R\$ 30.000,00
BA	291930	Lauro de Freitas	197.636	R\$ 20.000,00
BA	292750	Salvador	2.953.986	R\$ 100.000,00
BA	293140	Teixeira de Freitas	161.690	R\$ 20.000,00
BA	293340	Vitória da Conquista	348.718	R\$ 35.000,00
CE	230380	Caucaia	362.223	R\$ 35.000,00
CE	230445	Fortaleza	2.627.482	R\$ 100.000,00
CE	230740	Juazeiro do Norte	270.383	R\$ 30.000,00
CE	230770	Maracanaú	224.804	R\$ 30.000,00
CE	231300	Sobral	205.529	R\$ 30.000,00
ES	320130	Cachoeiro de Itapemirim	211.649	R\$ 30.000,00
ES	320140	Cariacica	387.368	R\$ 35.000,00
ES	320330	Linhares	169.048	R\$ 20.000,00
ES	320501	Serra	502.618	R\$ 50.000,00
ES	320530	Vila Velha	486.388	R\$ 40.000,00
ES	320010	Vitória	363.140	R\$ 35.000,00
GO	520030	Águas Lindas de Goiás	195.810	R\$ 20.000,00
GO	520120	Anápolis	375.142	R\$ 35.000,00
GO	520145	Aparecida de Goiânia	542.090	R\$ 50.000,00
GO	520880	Goiânia	1.466.105	R\$ 80.000,00
GO	521260	Luziânia	199.615	R\$ 20.000,00
GO	521890	Rio Verde	217.048	R\$ 30.000,00
GO	522190	Valparaíso de Goiás	159.500	R\$ 20.000,00
MA	210310	Caxias	162.657	R\$ 20.000,00
MA	210535	Imperatriz	254.569	R\$ 30.000,00
MA	211125	São José de Ribamar	176.418	R\$ 20.000,00
MA	211140	São Luís	1.091.868	R\$ 80.000,00
MA	211223	Timon	167.619	R\$ 20.000,00
MG	310630	Belo Horizonte	2.523.794	R\$ 100.000,00
MG	310680	Betim	427.146	R\$ 40.000,00
MG	311870	Contagem	658.580	R\$ 60.000,00
MG	312235	Divinópolis	234.937	R\$ 30.000,00
MG	312780	Governador Valadares	280.901	R\$ 30.000,00
MG	312990	Ibirité	177.475	R\$ 20.000,00
MG	313140	Ipatinga	261.203	R\$ 30.000,00
MG	313680	Juiz de Fora	563.769	R\$ 50.000,00
MG	314340	Montes Claros	402.027	R\$ 40.000,00
MG	314810	Patos de Minas	150.893	R\$ 20.000,00
MG	315190	Poços de Caldas	166.085	R\$ 20.000,00
MG	315470	Ribeirão das Neves	328.871	R\$ 35.000,00
MG	315790	Santa Luzia	218.897	R\$ 30.000,00
MG	316730	Sete Lagoas	236.228	R\$ 30.000,00
MG	317020	Uberaba	328.272	R\$ 35.000,00
MG	317030	Uberlândia	676.613	R\$ 60.000,00
MS	500280	Campo Grande	874.210	R\$ 60.000,00



MS	500375	Dourados	218.069	R\$ 30.000,00
MT	510343	Cuiabá	590.118	R\$ 50.000,00
MT	510770	Rondonópolis	222.316	R\$ 30.000,00
MT	510850	Várzea Grande	274.013	R\$ 30.000,00
PA	150013	Abaetetuba	153.380	R\$ 20.000,00
PA	150085	Ananindeua	516.057	R\$ 50.000,00
PA	150145	Belém	1.452.275	R\$ 80.000,00
PA	150250	Castanhal	195.253	R\$ 20.000,00
PA	150430	Marabá	271.594	R\$ 30.000,00
PA	150555	Parauapebas	202.356	R\$ 30.000,00
PA	150690	Santarém	296.302	R\$ 30.000,00
PB	250403	Campina Grande	410.332	R\$ 40.000,00
PB	250760	João Pessoa	811.598	R\$ 60.000,00
PE	260300	Cabo de Santo Agostinho	204.653	R\$ 30.000,00
PE	260350	Camaragibe	156.361	R\$ 20.000,00
PE	260415	Caruaru	356.128	R\$ 35.000,00
PE	260795	Jaboatão dos Guararapes	695.956	R\$ 60.000,00
PE	260970	Olinda	390.771	R\$ 35.000,00
PE	261080	Paulista	328.353	R\$ 35.000,00
PE	261120	Petrolina	343.219	R\$ 35.000,00
PE	261170	Recife	1.633.697	R\$ 80.000,00
PI	220775	Parnaíba	150.547	R\$ 20.000,00
PI	221110	Teresina	850.198	R\$ 60.000,00
PR	410490	Cascavel	319.608	R\$ 35.000,00
PR	410590	Colombo	237.402	R\$ 30.000,00
PR	410700	Curitiba	1.908.359	R\$ 80.000,00
PR	410832	Foz do Iguaçu	264.044	R\$ 30.000,00
PR	410950	Guarapuava	180.364	R\$ 20.000,00
PR	411373	Londrina	558.439	R\$ 50.000,00
PR	411530	Maringá	406.693	R\$ 40.000,00
PR	411830	Paranaguá	152.975	R\$ 20.000,00
PR	411995	Ponta Grossa	344.332	R\$ 35.000,00
PR	412555	São José dos Pinhais	307.530	R\$ 35.000,00
RJ	330015	Angra dos Reis	194.619	R\$ 20.000,00
RJ	330045	Barra Mansa	179.451	R\$ 20.000,00
RJ	330050	Belford Roxo	495.783	R\$ 40.000,00
RJ	330080	Cabo Frio	216.030	R\$ 30.000,00
RJ	330110	Campos dos Goytacazes	490.288	R\$ 40.000,00
RJ	330180	Duque de Caxias	890.997	R\$ 60.000,00
RJ	330200	Itaboraí	232.394	R\$ 30.000,00
RJ	330245	Macaé	244.139	R\$ 30.000,00
RJ	330260	Magé	237.420	R\$ 30.000,00
RJ	330280	Maricá	153.008	R\$ 20.000,00
RJ	330290	Mesquita	171.280	R\$ 20.000,00
RJ	330330	Nilópolis	158.329	R\$ 20.000,00
RJ	330340	Niterói	499.028	R\$ 40.000,00
RJ	330350	Nova Friburgo	185.381	R\$ 20.000,00
RJ	330360	Nova Iguaçu	798.647	R\$ 60.000,00
RJ	330395	Petrópolis	298.235	R\$ 30.000,00
RJ	330460	Rio de Janeiro	6.520.266	R\$ 100.000,00
RJ	330500	São Gonçalo	1.049.826	R\$ 80.000,00
RJ	330513	São João de Meriti	460.461	R\$ 40.000,00
RJ	330590	Teresópolis	176.060	R\$ 20.000,00
RJ	330010	Volta Redonda	265.201	R\$ 30.000,00
RN	240810	Mossoró	295.619	R\$ 30.000,00
RN	240820	Natal	885.180	R\$ 60.000,00
RN	240330	Parnamirim	254.709	R\$ 30.000,00
RO	110025	Porto Velho	519.436	R\$ 50.000,00
RR	140015	Boa Vista	332.020	R\$ 35.000,00
RS	430063	Alvorada	208.177	R\$ 30.000,00
RS	430461	Canoas	343.853	R\$ 35.000,00
RS	430511	Caxias do Sul	483.377	R\$ 40.000,00
RS	430925	Gravataí	275.146	R\$ 30.000,00
RS	431342	Novo Hamburgo	249.508	R\$ 30.000,00
RS	431413	Passo Fundo	198.799	R\$ 20.000,00
RS	431442	Pelotas	344.385	R\$ 35.000,00
RS	431500	Porto Alegre	1.484.941	R\$ 80.000,00
RS	431570	Rio Grande	209.378	R\$ 30.000,00
RS	431695	Santa Maria	278.445	R\$ 30.000,00
RS	431880	São Leopoldo	230.914	R\$ 30.000,00
RS	432310	Viamão	253.717	R\$ 30.000,00
SC	420243	Blumenau	348.513	R\$ 35.000,00
SC	420425	Chapecó	213.279	R\$ 30.000,00

SC	420470	Criciúma	211.369	R\$ 30.000,00
SC	420543	Florianópolis	485.838	R\$ 40.000,00
SC	420830	Itajaí	212.615	R\$ 30.000,00
SC	420895	Jaraguá do Sul	170.835	R\$ 20.000,00
SC	420915	Joinville	577.077	R\$ 50.000,00
SC	420940	Lages	158.508	R\$ 20.000,00
SC	421200	Palhoça	164.926	R\$ 20.000,00
SC	421670	São José	239.718	R\$ 30.000,00
SE	280040	Aracaju	650.106	R\$ 60.000,00
SE	280490	Nossa Senhora do Socorro	181.928	R\$ 20.000,00
SP	350170	Americana	233.868	R\$ 30.000,00
SP	350290	Araçatuba	194.874	R\$ 20.000,00
SP	350330	Araraquara	230.770	R\$ 30.000,00
SP	350580	Barueri	267.534	R\$ 30.000,00
SP	350610	Bauru	371.690	R\$ 35.000,00
SP	350770	Bragança Paulista	164.163	R\$ 20.000,00
SP	350960	Campinas	1.182.429	R\$ 80.000,00
SP	351070	Carapicuíba	396.587	R\$ 35.000,00
SP	351310	Cotia	237.750	R\$ 30.000,00
SP	351385	Diadema	417.869	R\$ 40.000,00
SP	351510	Embu das Artes	267.054	R\$ 30.000,00
SP	351580	Ferraz de Vasconcelos	188.868	R\$ 20.000,00
SP	351630	Franca	347.237	R\$ 35.000,00
SP	351640	Francisco Morato	171.602	R\$ 20.000,00
SP	351880	Guarujá	315.563	R\$ 35.000,00
SP	351885	Guarulhos	1.349.113	R\$ 80.000,00
SP	351910	Hortolândia	222.186	R\$ 30.000,00
SP	352060	Indaiatuba	239.602	R\$ 30.000,00
SP	352230	Itapeçerica da Serra	170.927	R\$ 20.000,00
SP	352240	Itapetininga	160.070	R\$ 20.000,00
SP	352260	Itapevi	229.502	R\$ 30.000,00
SP	352320	Itaquaquecetuba	360.657	R\$ 35.000,00
SP	352400	Itu	170.157	R\$ 20.000,00
SP	352450	Jacareí	229.851	R\$ 30.000,00
SP	352600	Jundiá	409.497	R\$ 40.000,00
SP	352700	Limeira	300.911	R\$ 35.000,00
SP	352910	Marília	235.234	R\$ 30.000,00
SP	352950	Mauá	462.005	R\$ 40.000,00
SP	353070	Mogi das Cruzes	433.901	R\$ 40.000,00
SP	353450	Osasco	697.886	R\$ 60.000,00
SP	353810	Pindamonhangaba	164.000	R\$ 20.000,00
SP	353880	Piracicaba	397.322	R\$ 35.000,00
SP	354105	Praia Grande	310.024	R\$ 35.000,00
SP	354150	Presidente Prudente	225.271	R\$ 30.000,00
SP	354350	Ribeirão Preto	682.302	R\$ 60.000,00
SP	354400	Rio Claro	202.952	R\$ 30.000,00
SP	354600	Santa Bárbara d'Oeste	191.889	R\$ 20.000,00
SP	354790	Santo André	715.231	R\$ 60.000,00
SP	354860	Santos	434.742	R\$ 40.000,00
SP	354880	São Bernardo do Campo	827.437	R\$ 60.000,00
SP	354890	São Caetano do Sul	159.608	R\$ 20.000,00
SP	354900	São Carlos	246.088	R\$ 30.000,00
SP	354990	São José do Rio Preto	450.657	R\$ 40.000,00
SP	354995	São José dos Campos	703.219	R\$ 60.000,00
SP	355040	São Paulo	12.106.920	R\$ 100.000,00
SP	355110	São Vicente	360.380	R\$ 35.000,00
SP	355230	Sorocaba	659.871	R\$ 60.000,00
SP	355250	Sumaré	273.007	R\$ 30.000,00
SP	355255	Suzano	290.769	R\$ 30.000,00
SP	355290	Taboão da Serra	279.634	R\$ 30.000,00
SP	355420	Taubaté	307.953	R\$ 35.000,00
TO	170215	Araguaína	175.960	R\$ 20.000,00
TO	172110	Palmas	286.787	R\$ 30.000,00
TOTAL		193	-	R\$ 7.235.000,00

**PORTARIA Nº 446, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018**

Altera o artigo 683, da Seção V, do Capítulo I, do Título VII da Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, do apoio financeiro à estruturação da Vigilância Alimentar e Nutricional.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os inciso I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica alterado o artigo 683, da Seção V, do Capítulo I, do Título VII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 2º Os recursos orçamentários alusivos à presente Seção são parte integrante do Bloco de Financiamento de Investimento do SUS e devem onerar o Programa de Trabalho 10.306.2069.20QH.0001, Segurança Alimentar e Nutricional para a Saúde, respeitado o limite orçamentário de despesa de capital desse Programa." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS